



PROCESSO TC Nº 05122/13

Objeto: Inspeção de Obras  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Responsável: **Vani Leite Braga de Figueiredo**

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO.  
**Inspeção de Obras.** Exercício de 2012. Obras realizadas com recursos federais. Determinação de envio de peças processuais à SECEX. Arquivamento.

**RESOLUÇÃO RC1 TC 00027/2018**

**RELATÓRIO**

Cuida o presente processo de **Inspeção de obras** executadas pela então Prefeita Municipal de CONCEIÇÃO, Sra. **Vani Leite Braga de Figueiredo**, durante o exercício de 2012, realizada com fulcro no art. 2º, § 1º da Resolução RN TC . 06/03.

O órgão de instrução, após realização de inspeção *in loco*, ocorrida no período entre 23 a 26 de abril de 2013, produziu relatório, através do qual informou que foram inspecionadas e avaliadas 05 (cinco) obras, no valor de **R\$ 2.742.911,65**, correspondendo a uma amostragem de 69,31% das despesas com obras, informadas no SAGRES.

**RELAÇÃO DAS OBRAS INSPECIONADAS E AVALIADAS**

Item	Descrição	Valor Pago em (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTE	229.378,47
2	EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR COBERTA, COM VESTIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO.	379.056,31
3	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS DOMICILIARES (BANHEIROS) COM TAMPA SÉPTICO E SUMIDOURO EM DIVERSAS LOCALIDADES, CONVÊNIO Nº 0218/11 FUNASA/PMC.	422.284,20
4	IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO HÍDRICO DE MATA GRANDE (AÇUDE E SISTEMA DE ABAST. ÁGUA)	628.990,81
5	CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE EDUCACIONAL INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, COM RECURSOS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA/ PAC II- FNDE- CONSTRUÇÃO DE CRECHES.	1.083.201,86
	<b>Subtotal (R\$)</b>	<b>2.742.911,65</b>
	<b>Total pago no exercício 2012 (R\$)</b>	<b>3.957.603,30</b>
	<b>Percentual das obras inspecionadas</b>	<b>69,31%</b>

O Órgão de Instrução, após o exame dos elementos de informação que compõem os autos, constatou a ocorrência de pendências (p. 05/22).



Devidamente notificado, a gestora apresentou defesa, tendo sido encaminhados os documentos constantes à p. 55/668.

Após análise dessa documentação, bem como após nova inspeção realizada no período de 25 a 28 de março de 2014, a Auditoria emitiu o relatório, às p. 670/680, concluindo que permanecem irregularidades, a seguir resumidas:

**a) Quanto à EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR COBERTA, COM VESTIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO:**

- Não foi apresentado o Projeto Básico/Executivo. Na nova inspeção *in loco*, verificou-se que a Obra estava em execução. Porém, constatou-se que ainda não foram realizados serviços já pagos no ano de 2012, como Revestimentos Cerâmicos, Instalações Elétricas e Hidráulicas, etc. Assim, a Auditoria concluiu que houve **pagamento de despesa indevida no valor de R\$ 379.056,31, no ano de 2012.**

**b) Quanto à IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO HÍDRICO DE MATA GRANDE (AÇUDE E SISTEMA DE ABAST. ÁGUA):**

- Em relação ao Sistema de Abastecimento de Água, constatou-se que a Linha Adutora de Água Bruta (1º e 2º Trecho) não foi executada, porém, foi paga em sua totalidade, no valor de R\$ 303.727,98. Conclusivamente, a Auditoria sugeriu a **glosa dos pagamentos efetuados no valor total de R\$ 303.727,98, exercício 2012**, para que seja executada a Linha Adutora de Água Bruta (1º e 2º Trecho). A obra apresentava-se paralisada.
- Além disso, constatou-se que **o Reservatório Elevado, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água, apresenta infiltrações (vazamentos), conforme Registro Fotográfico.** Sugerindo a Auditoria que a Prefeitura notifique a Empresa Responsável pela execução da Obra para que sejam realizados os serviços necessários a sanar estes problemas de infiltrações (vazamentos).

**c) Quanto à CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE EDUCACIONAL INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, COM RECURSOS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA/PAC II FNDE - CONSTRUÇÃO DE CRECHES:**



- **Irregularidades** de Pagamentos de Despesas Indevidas, devido ao pagamento de serviços que não foram executados, como, Superestrutura (vigas e lajes), Paredes e Painéis, Cobertura, Impermeabilização, Revestimentos, Pavimentação, Soleiras, Rodapés, Peitoris, Instalações hidráulicas, sanitárias, drenagem pluvial e Instalações Elétricas. A Obra estava inacabada, paralisada e abandonada, conforme registro fotográfico. Assim, manteve-se a irregularidade quanto ao pagamento de despesa indevida no valor de **R\$ 1.083.201,86**, no ano de 2012.

A seguir, houve a citação do novo gestor, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, para complementar a instrução dos autos com os documentos reputados ausentes e informados na defesa pela ex-gestora, contudo, nada mais foi acostado aos autos.

Instado a se pronunciar o Ministério Público de Contas, preliminarmente, solicitou retorno dos autos à Auditoria, com vistas a informar a origem dos recursos aplicados nas obras.

Em Relatório de Complemento de Instrução, o órgão técnico concluiu que os recursos que custearam as obras, especialmente, as que resultaram em irregularidades, em **sua maioria**, são de origem federal, assim distribuídos:

EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR COBERTA, COM VESTIÁRIO.	100% dos recursos de origem federal; (despesa indevida no montante de R\$ 379.056,31);
IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO HÍDRICO DE MATA GRANDE (AÇUDE E SISTEMA DE ABAST. ÁGUA)	64,94% dos recursos de origem federal; 35,06% dos recursos referem-se à contrapartida municipal; (montante da glosa apurada R\$ 303.727,98)
CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE EDUCACIONAL INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, COM RECURSOS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA/PAC II FNDE - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	Recursos 100% de origem federal (despesa indevida no montante de R\$ 1.083.201,86);

Assim, o *parquet* ofertou parecer, e, considerando a competência do Tribunal de Contas da União para examinar a aplicação de recursos advindos do governo federal, a fim



PROCESSO TC Nº 05122/13

de se evitar a superposição de jurisdições e possíveis decisões discrepantes acerca do mesmo objeto, opinou no sentido de dar ciência acerca da questão ao órgão de fiscalização da União, a quem caberá pronunciar-se sobre a execução das obras em sua totalidade, para que adote as providências que entender cabíveis. Assim, ratificou o teor do seu pronunciamento de fls. 688, pugnando **pela disponibilização das peças pertinentes deste processo à SECEX-PB, para que esta tenha ciência das irregularidades apuradas quanto às obras realizadas com recursos eminentemente federais, e adote as medidas a seu cargo.**

É o Relatório, informando que foram realizadas notificações de praxe para a sessão.

### VOTO

**Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator):** Depreende-se do processo a ocorrência de eivas pendentes de regularização pelo gestor são eminentemente nas obras que se originaram de recursos federais.

Em que pese as conclusões da Auditoria, quanto à proporção de despesas com recursos próprios de 35,06%, considerando os montantes contratados, entendo que, para as obras de *IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO HÍDRICO DE MATA GRANDE (AÇUDE E SISTEMA DE ABAST. ÁGUA)*, devem ser considerada a origem dos valores empenhados no exercício. Nesse sentido, em consulta ao SAGRES, evidencia-se que não consta a identificação da (s) fontes (s) de recursos na única Nota de Empenho emitida no exercício de 2012, no valor de R\$ 628.990,81, nem no extrato bancário é possível distinguir se parte da despesa foi paga com recursos próprios.

Isto posto, comungo com o Órgão Ministerial, no sentido de que esta Câmara **determine o envio de cópia** de peças dos autos à SECEX-PB, Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba (relatórios da Auditoria), para subsidiar qualquer análise que por ventura ainda subsista naquele órgão, inerentes às obras em comento com **o arquivamento do processo**, por versar sobre obras realizadas pelo município, no exercício de 2012, cujos recursos foram maciçamente federais.

 **PDF Complete**  
Your complimentary use period has ended.  
Thank you for using PDF Complete.  
[Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features](#)



Tribunal de Contas do Estado

PROCESSO TC Nº 05122/13

É o voto.



**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* o Processo TC nº. 05122/13, que trata de Inspeção de obras executadas pela então Prefeita Municipal de CONCEIÇÃO, Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo, durante o exercício de 2012 e,

*CONSIDERANDO* que qualquer constatação de irregularidade não deve ser objeto de apreciação por esta Corte de Contas, visto que os recursos são de origem federal, fato que enseja a remessa dos autos ao Tribunal de Contas da União . TCU a quem compete à apreciação das contas oriundas de verbas federais;

*DECIDEM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **determinar o envio de cópia** de peças dos autos à SECEX-PB, Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba (relatórios da Auditoria), para subsidiar qualquer análise que por ventura ainda subsista naquele órgão, inerentes às obras em comento, com **o arquivamento do processo**, por versar sobre obras realizadas pelo município, no exercício de 2012, cujos recursos foram maciçamente federais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE . Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 24 de maio de 2018.

Assinado 29 de Maio de 2018 às 08:47



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2018 às 14:19



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Maio de 2018 às 10:13



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Maio de 2018 às 10:58



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO